



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**Lei nº 1.698/2011** 31 de março de 2011.

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**ROMEU LUIZ RABUSKI** Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro geral de pessoal do Executivo Municipal nos seguintes Termos:

I- A Título de revisão anual, o acumulado do IPCA, no período de 01/12/2009 a 30/11/2010, em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos;

Art. 2º - Aos proventos dos inativos, cargos comissionados e as funções de representação serão aplicados os mesmos percentuais constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A revisão anual de que se trata esta Lei, vigorará a partir de 01 de março de 2011, e será calculada sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro de 2011.

Art. 4º as despesas constantes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias 31 de março de 2011.

**ROMEU LUIZ RABUSKI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Mural Público da Secretaria de Administração em 31 de março de 2011.

**ROSANA KLOTZ GLIENKE**  
Secretária de Administração e Fazenda